

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO PACTO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO (InPACTO)

CNPJ/MF sob o nº 20.066.891/0001-96

#### - I -

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo Primeiro** – O INSTITUTO PACTO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO (InPACTO) é uma organização de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que será regida nos termos do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

**Artigo Segundo** – O InPACTO tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2073 – Conjunto Nacional – Horsa I – Sala 204, Consolação – CEP 01311-940.

*Parágrafo Único* – Por decisão do seu Conselho Deliberativo, o InPACTO poderá abrir escritórios, agências ou filiais em outras localidades, no Brasil ou no exterior.

**Artigo Terceiro** – O prazo de duração do InPACTO é indeterminado.

*Parágrafo Único* – O InPACTO poderá ter documentos que, aprovados pelo Conselho Deliberativo, disciplinarão seu funcionamento e detalharão as disposições contidas neste Estatuto.

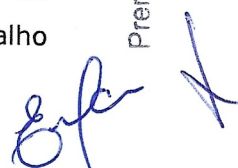
#### - II -

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo Quarto** – O InPACTO tem por finalidade prioritária a atuação, de forma continuada, permanente e planejada, na defesa dos direitos humanos e da dignidade humana, na promoção do trabalho decente e na prevenção e erradicação de toda forma de trabalho escravo ou análogo à escravidão, em âmbito nacional e internacional.

*Parágrafo Primeiro* – São também seus objetivos:

Prenotado 9º RTD CPJ

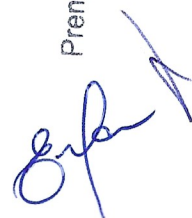


Prenotado 9º RTD CPJ

- (i) Atuar em prol do reconhecimento e da efetivação dos direitos fundamentais de todos os seres humanos, sem distinção de raça, cor, língua, gênero, condição social, condição partidária, orientação sexual, deficiência, opção política ou credo religioso;
- (ii) Atuar na promoção de condições adequadas de trabalho, em observância à legislação nacional e internacional aplicável; na ausência de legislação nacional que permita o amplo cumprimento dos compromissos do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e a defesa da dignidade humana, buscar-se-á definir critérios de autorregulação que permitam às empresas continuarem com a defesa de direitos humanos;
- (iii) Atuar na promoção e no fortalecimento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e dos compromissos firmados, conforme divulgados nos canais oficiais de comunicação do Instituto;
- (iv) Promover ações objetivando a conscientização do setor empresarial, da sociedade civil e dos representantes dos poderes públicos acerca dos impactos do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;
- (v) Promover ações e desenvolver ferramentas e inovação tecnológica visando garantir a transparência de produtos que, direta ou indiretamente, tenham utilizado trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;
- (vi) Apoiar projetos e iniciativas relacionadas à inserção ou reinserção no mercado formal de trabalho de trabalhadores vulneráveis ou egressos do trabalho escravo, bem como iniciativas de desenvolvimento de produção sustentável e de melhoria nas condições de trabalho e emprego;
- (vii) Sistematizar e disseminar projetos inovadores que possam apresentar soluções alternativas para o enfrentamento do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;
- (viii) Estimular o desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias produtivas e de valor e redes de empreendimentos;
- (ix) Produzir e socializar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade, de gestores públicos, de trabalhadores e de entidades com foco na erradicação do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;
- (x) Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle dos atores das cadeias produtivas, conforme legislação e jurisprudência nacionais e internacionais.

**Parágrafo Segundo** – Na execução de seus objetivos sociais, o InPACTO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e

Prenotado 9º RTD CPJ



eficiência e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, língua, gênero, condição social, orientação sexual, deficiência, opção política ou credo religioso.

*Parágrafo Terceiro* – Para a execução de seus objetivos sociais, o InPACTO poderá:

- (i) Estabelecer parcerias e projetos com outras entidades privadas, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e organismos internacionais públicos ou privados, bem como autarquias e organismos multilaterais;
- (ii) Incentivar causas, projetos e políticas públicas já existentes relacionadas aos seus objetivos, bem como estimular outras que visem a melhoria da capacidade do Estado de promover a dignidade humana e erradicar o trabalho escravo;
- (iii) Propor medidas judiciais ou extrajudiciais – individuais, coletivas ou na defesa de interesses difusos – relacionadas aos seus objetivos sociais;
- (iv) Assessorar ou participar de fóruns, redes, comissões e conselhos públicos ou privados;
- (v) Participar oficialmente de quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos sociais comuns aos seus;
- (vi) Promover, apoiar e financiar, de maneira independente ou em parceria, projetos, pesquisas e estudos relacionados direta ou indiretamente aos seus objetivos sociais, visando subsidiar:
  - a) o governo, na legitimação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à prevenção e à erradicação do trabalho escravo ou análogo à escravidão;
  - b) os organismos internacionais, na articulação internacional voltada à prevenção e à erradicação do trabalho escravo ou análogo à escravidão;
  - c) a sociedade civil, em seus projetos sociais e nas suas ações de controle social;
  - d) o setor empresarial e suas cadeias produtivas, visando à prevenção e à erradicação do trabalho escravo ou análogo à escravidão;
- (vii) Propor, monitorar e analisar indicadores, dados e metas, bem como sugerir recomendações aos poderes públicos;
- (viii) Promover eventos em geral, gratuitos ou não, tais como reuniões públicas, palestras, seminários, conferências, cursos e treinamentos;
- (ix) Criar, editar, vender e distribuir livros, jornais, revistas, arquivos audiovisuais ou quaisquer outras publicações, impressas ou em arquivos eletrônicos;
- (x) Divulgar por meio da mídia, redes sociais, *site* e *mailing*, entre outros meios de comunicação, as ações e trabalhos desenvolvidos;

Prenotado 9º RTD CPJ





- (xi) Viabilizar parcerias, acordos, doações, subvenções e afins com outras organizações, empresas privadas e organismos públicos nacionais ou internacionais, de modo a obter recursos para a realização de seus objetivos sociais;
- (xii) Constituir fundos próprios para viabilizar sua sustentabilidade financeira e financiar atividades voltadas à prevenção e à erradicação do trabalho escravo ou análogo à escravidão;
- (xiii) Vender mercadorias e prestar serviços, inclusive de tecnologias sociais e ferramentas de gestão de riscos ou soluções informatizadas, visando a geração de renda para a sua sustentabilidade financeira;
- (xiv) Desenvolver quaisquer outras atividades necessárias ou correlatas ao cumprimento de seus objetivos sociais.

*Parágrafo Quarto* – Os serviços prestados diretamente aos beneficiários da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993) e das deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), serão sempre de forma gratuita.

**- III -**

**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo Quinto** – O InPACTO terá como associados pessoas físicas, pessoas jurídicas, de direito privado ou público, e quaisquer outras entidades criadas por lei que se comprometam com seus objetivos sociais.

*Parágrafo Primeiro* – Os associados são divididos entre:

- (I) ASSOCIADOS FUNDADORES – assim considerados os associados presentes na Assembleia Geral de Constituição do InPACTO, ou seja, aqueles que participaram da fundação do Instituto, os quais têm direito a voz e voto em assembleia;
- (II) ASSOCIADOS EFETIVOS – os associados colaboradores que, após 2 (dois) anos, solicitaram à Diretoria a mudança de categoria, passando a ter direito a voz e voto em assembleia;
- (III) ASSOCIADOS COLABORADORES – os associados que colaboram com as atividades do InPACTO, com direito a voz, mas sem direito a voto em Assembleia nem a se candidatar a cargos eletivos do Instituto.

Prenotado 9º RTD CPJ





*Parágrafo Segundo* – O ingresso de novos associados poderá ser permitido desde que o interessado preencha os seguintes requisitos:

- (i) Concordar com os termos do presente Estatuto Social e dos demais documentos institucionais que poderão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, os quais serão recebidos por ele no ato da sua candidatura;
- (ii) Concordar e colaborar com os objetivos e princípios estabelecidos pelo InPACTO, conforme o capítulo II do presente Estatuto;
- (iii) Formalizar seu compromisso por meio da assinatura do Termo de Adesão.

*Parágrafo Terceiro* – O InPACTO tomará todas as medidas necessárias para a proteção do caráter sigiloso das informações de seus associados, de maneira a impedir a divulgação de dados e informações sigilosas.

*Parágrafo Quarto* – Todas as classes de associados deverão pagar mensalidades ou anuidades, exceto nos casos de isenção, a critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Quinto* – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do InPACTO, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

*Parágrafo Sexto* – Todos os associados devem obrigatoriamente aderir ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e a outros compromissos aprovados em assembleia, os quais estão disponíveis nos canais oficiais de comunicação da instituição.

**Artigo Sexto** – São direitos de todos os associados:

- (i) Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões, encontros e demais eventos do InPACTO;
- (ii) Ter direito a voz nas matérias deliberadas nas Assembleias Gerais;
- (iii) Participar dos eventos e encontros públicos organizados pelo InPACTO;
- (iv) Ter acesso aos relatórios de atividades das ações e projetos desenvolvidos pelo InPACTO;
- (v) Propor iniciativas setoriais, novos programas de engajamento e estratégias que fortaleçam os objetivos do Instituto;
- (vi) Participar do monitoramento periódico;
- (vii) Ter acesso a todo conteúdo técnico gerado pelo monitoramento;

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

- (viii) Receber acompanhamento e assessoria técnica para ações específicas de combate ao trabalho escravo e desenvolvimento de plano de ação;
- (ix) Sugerir aos órgãos estatutários medidas e providências que contribuam para o aperfeiçoamento e para a consecução dos objetivos sociais do InPACTO.

**Parágrafo Único** – O direito de votar e ser votado é exclusivo dos associados fundadores e dos associados efetivos.

**Artigo Sétimo** – São deveres dos associados:

- (i) Colaborar com a entidade, participar na consecução de seus objetivos, cumprir este Estatuto e demais documentos institucionais que poderão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da entidade;
- (ii) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- (iii) Respeitar e fazer cumprir as resoluções dos órgãos sociais do Instituto já existentes ou que venham a ser constituídos e aprovados em assembleia;
- (iv) Desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais do Instituto já existentes ou que venham a ser constituídos e aprovados em assembleia;
- (v) Participar, sempre que possível, das Assembleias Gerais, eventos, reuniões e encontros, dentre outras ações relativas aos objetivos do InPACTO;
- (vi) Pagar as contribuições instituídas pelo Conselho Deliberativo;
- (vii) Promover a marca InPACTO associada ao conceito de práticas de cidadania, conforme objetivos e princípios da entidade;
- (viii) Cumprir com o processo de monitoramento e pesquisa relativo aos objetivos sociais e prestar as informações necessárias quando solicitado, garantindo sua lisura e integridade;
- (ix) Cumprir os compromissos do Pacto e o seu plano de correção, e zelar pela melhoria contínua dos seus processos empresariais;
- (x) Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou organizacionais em decorrência da participação no processo decisório do Instituto.

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

**Artigo Oitavo** – Qualquer associado poderá requerer sua retirada do InPACTO por meio de um pedido escrito de renúncia, endereçado à Diretoria, com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de aniversário de sua associação. Todas as obrigações financeiras deverão ser quitadas antes da retirada do associado. Se o associado que deseja retirar-se do InPACTO não observar a antecedência de até 90 (noventa) dias acima referida, incorrerá na obrigação de quitar a taxa anual vincenda e vindoura.

**Parágrafo Único** – Nos casos de renúncia por conta de novas orientações ou compromissos aprovados pelos órgãos sociais do Instituto já existentes ou que venham a ser constituídos e aprovados em assembleia, o desligamento poderá ser automático.

**Artigo Nono** – O associado que incorrer na prática de quaisquer dos atos abaixo elencados estará sujeito às penalidades definidas pelo Conselho Deliberativo, previstas nos termos deste artigo:

- (i) Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgãos sociais do Instituto já existentes ou que venham a ser constituídos e aprovados em assembleia;
- (ii) Conduta prejudicial ou contrária aos interesses ou propósitos do InPACTO;
- (iii) Inclusão no Cadastro de Empregadores ou em outros instrumentos de monitoramento e controle que atestem que o associado tenha submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos termos da legislação vigente, diretamente ou em sua cadeia produtiva, sem apresentar nenhum plano de correção ou reversão da situação identificada;
- (iv) Não pagamento da mensalidade ou anuidade do InPACTO ou pagamento fora do prazo;
- (v) Outras situações que o Conselho Deliberativo julgue relevantes.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, consideradas justas causas, o infrator poderá apresentar um plano de correção sujeito à aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo. Este último, se necessário, irá se pronunciar no *site* informando que o InPACTO está dialogando com o referido associado, e as medidas cabíveis serão tomadas, respeitados os trâmites internos do Instituto.

**Parágrafo Segundo** – A apresentação do plano de correção não absterá o associado de sofrer outras penalidades, a critério exclusivo do Conselho Deliberativo, tais como:

- (i) Notificação;

Prenotado 9º RTD CPJ



Prenotado 9º RTD CPJ



- (ii) Advertência;
- (iii) Suspensão de acordo com normativas internas aprovadas em assembleia;
- (iv) Exclusão dos quadros associativos.

*Parágrafo Terceiro* – Depois de enviada a primeira notificação pelo InPACTO, o associado terá o prazo de resposta de 15 (quinze) dias. Recebida a resposta do Associado, o InPACTO a sujeitará ao Conselho Deliberativo, o qual terá outros 15 (quinze) dias para manifestar-se, podendo contranotificar ou aplicar qualquer das penalidades acima, ficando a decisão a critério exclusivo do Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Quarto* – A exclusão de qualquer associado estará sujeita a recurso destinado à Assembleia Geral.

- IV -

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo Décimo** – São órgãos da administração do InPACTO:

- (i) A Assembleia Geral;
- (ii) O Conselho Deliberativo;
- (iii) A Diretoria;
- (iv) O Conselho Fiscal.

*Parágrafo Primeiro* – É vedado o acúmulo de funções pelos associados nos órgãos administrativos do InPACTO referidos nos incisos (ii), (iii) e (iv).

- V -

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Décimo Primeiro** – A Assembleia Geral, órgão soberano do InPACTO, constituir-se-á de todos os associados, observando-se o disposto nos artigos Sexto e Sétimo.

**Artigo Décimo Segundo** – Compete à Assembleia Geral:

- (i) Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social;
- (ii) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- (iii) Destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- (iv) Aprovar os relatórios de atividade anualmente apresentados pelo Conselho

Prenotado 9º RTD CPJ



Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria;

- (v) Aprovar as demonstrações contábeis do InPACTO relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- (vi) Optar pela transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução do InPACTO;
- (vii) Deliberar pela prorrogação ou diminuição do prazo de mandato dos órgãos sociais do Instituto já existentes ou que venham a ser constituídos e aprovados em assembleia;
- (viii) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do InPACTO para o qual for convocada;
- (ix) Julgar recursos apresentados por associados nos termos deste Estatuto referentes aos direitos e deveres.

**Artigo Décimo Terceiro** – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de um dos seguintes procedimentos: edital afixado na sede do InPACTO, correspondência, e-mails ou outros meios adequados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da assembleia, devendo constar no referido Edital de Convocação a ordem do dia dos assuntos que serão discutidos.

*Parágrafo Primeiro* – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (i) Pelo Conselho Deliberativo;
- (ii) Pelo Conselho Fiscal; ou
- (iii) Por requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos.

*Parágrafo Segundo* – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores e efetivos presentes e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

*Parágrafo Terceiro* – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto deste artigo.

*Parágrafo Quarto* – Para as deliberações a que se referem os incisos (i), (iii) e (vi) do artigo Décimo Segundo, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito

Prenotado 9º RTD CPJ



a voto presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta ou, na convocação seguinte, com menos de dois terços.

*Parágrafo Quinto* – As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por membros do Conselho Deliberativo ou por quem for por este designado, que lavrará a respectiva ata.

*Parágrafo Sexto* – As reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderão ser presenciais ou por meio de comunicação virtual.

**Artigo Décimo Quarto** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, até o dia 30 (trinta) de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as formalidades de convocação previstas neste Estatuto.

**Artigo Décimo Quinto** – Todas as deliberações da Assembleia Geral se darão por voto aberto, individual, sendo permitida a representação de associados por meio de procuração, pública ou particular, entregue à Diretoria até o dia da assembleia.

*Parágrafo Único* – Os associados pessoas jurídicas indicarão seu representante por meio de procuração particular com prazo de duração, sem necessidade de registro em cartório, a qual poderá ser enviada por meio eletrônico.

– VI –

**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo Décimo Sexto** – O Conselho Deliberativo tem por finalidade atuar no desenvolvimento das diretrizes gerais do InPACTO e validar os planos de ação que serão executados pela Diretoria da instituição e aspectos contextuais do enfrentamento ao trabalho escravo numa economia globalizada, bem como apoiar ativamente no fortalecimento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo.

*Parágrafo Primeiro* – O Conselho Deliberativo é composto por 10 (dez) membros, sendo 7 (sete) titulares e 3 (três) suplentes, definidos por livre indicação ou eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 3 (três) anos, prazo este que poderá ser estendido ou diminuído por decisão da Assembleia Geral, cabendo recondução.

Prenotado 9º RTD CP.





*Parágrafo Segundo* – Dos 7 (sete) membros titulares, 4 (quatro) serão obrigatoriamente associados fundadores ou associados efetivos.

*Parágrafo Terceiro* – O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros pelo prazo do mandato indicado no parágrafo primeiro, cuja escolha se dará em ato contínuo ao da eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Quarto* – O Conselho Deliberativo se reunirá, de maneira ordinária, em até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre e, extraordinariamente, em caso de necessidade e urgência, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por *e-mail*, carta, telegrama e/ou fax, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem deliberados. Em casos de urgência, o prazo para a convocação das reuniões do Conselho Deliberativo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, sendo necessária a presença de um terço dos conselheiros.

*Parágrafo Quinto* – A instalação do Conselho Deliberativo será feita, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros titulares e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 3 (três) membros quaisquer, sendo as deliberações tomadas sempre pela maioria simples dos presentes.

*Parágrafo Sexto* – As atas das reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser lavradas e disponibilizadas a qualquer associado, mediante solicitação oficial por correio eletrônico. Informações tidas como sigilosas passarão por um tratamento previamente à sua divulgação, para garantia do sigilo.

*Parágrafo Sétimo* – Ocorrerá a perda do mandato de membro do Conselho Deliberativo nos seguintes casos:

- (i) Renúncia;
- (ii) Abandono de cargo;
- (iii) Destituição em razão da verificação de alguma das hipóteses contidas no Artigo Nono, observados previamente os trâmites ali descritos;
- (iv) Ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas.

*Parágrafo Oitavo* – A perda de mandato será declarada em Reunião do Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo

Prenotado 9º RTD CPJ



tomar as medidas necessárias para substituição do membro que tenha perdido o mandato, podendo, neste caso: (i) convocar um suplente para substituição; ou (ii), caso os três suplentes já tenham assumido, manter o cargo vago até a próxima assembleia.

*Parágrafo Nono* – As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciais ou por meio de comunicação virtual.

**Artigo Décimo Sétimo** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) Validar o planejamento estratégico e a teoria de mudança do InPACTO apresentados pela Diretoria;
- (ii) Validar e colaborar com as diretrizes gerais para elaboração do plano de ação, orçamento, relatório de atividades e prestação de contas;
- (iii) Acompanhar o andamento da execução do plano de ação e do orçamento da entidade;
- (iv) Decidir pelos casos de infração conforme descrito neste Estatuto;
- (v) Auxiliar na construção das diretrizes e políticas a serem adotadas pela organização e indicar meios a serem utilizados para consecução dos objetivos sociais da entidade;
- (vi) Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias neste Estatuto;
- (vii) Apoiar a ampliação da base de associados e fortalecer o cumprimento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo;
- (viii) Contratar e demitir o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- (ix) Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo determinado;
- (x) Deliberar sobre os pedidos de alteração de categoria de associado colaborador para associado efetivo.

**- VII -**

**DA DIRETORIA**

**Artigo Décimo Oitavo** – A Diretoria será composta por um(a) Diretor(a) Executivo(a) por prazo indeterminado, atrelado à avaliação de desempenho por parte do Conselho Deliberativo. Na falta ou impedimento do(a) Diretor(a) Executivo(a), o Conselho Deliberativo designará um(a) profissional, por procuração, para substituí-lo(a).

Prenotado 9º RTD CPJ



*Parágrafo Primeiro* – O(a) Diretor(a) poderá ser remunerado(a), respeitados os valores praticados pelo mercado na mesma região de atuação, e sua contratação poderá ser baseada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A remuneração e suas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Segundo:* Caberá ao Conselho Deliberativo, definir e aprovar quaisquer alterações na composição e remuneração da Diretoria, sem necessidade de aprovação via assembleia.

*Parágrafo Terceiro* – Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- (i) Dirigir as atividades do InPACTO e praticar os atos de gestão administrativa, gerir a equipe, contratar por meio de edital e demitir pessoal;
- (ii) Representar o InPACTO perante os órgãos públicos, tanto ativa quanto passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente;
- (iii) Representar o InPACTO perante instituições financeiras, podendo proceder todas e quaisquer operações de natureza bancária, tais como, mas não se limitando a, movimentações financeiras, investimentos, aplicações, transferências, abertura e encerramento de contas bancárias, requisição de talonários, assinatura de cheques e formalização de contratos e de quaisquer outros documentos afins;
- (iv) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as demonstrações contábeis e o relatório de atividades referentes ao exercício anterior;
- (v) Apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- (vi) Criar grupos de trabalho, comissões específicas e órgãos consultivos em razão das atividades do InPACTO;
- (vii) Apresentar e gerir propostas de organograma estrutural da equipe e política de cargos e salários, sempre visando a sustentabilidade institucional.
- (viii) Movimentar conta corrente, investimentos e aplicações em instituições financeiras oficialmente estabelecidas em território nacional, incluindo-se a assinatura de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, emissão de duplicatas, por ato individualmente considerado, podendo haver ocorrências múltiplas no mesmo dia e pelos mesmos canais de pagamento.

*Parágrafo Quarto* – Todos e quaisquer documentos que obriguem o InPACTO acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, inclusive contratos, cheques e outros títulos, serão assinados

Prenotado 9º RTD CPJ



Prenotado 9º RTD CPJ



pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) em conjunto com um(a) procurador(a); ou ainda por dois(duas) procuradores(as) em conjunto, sendo os(as) procuradores(as) membros do Conselho Deliberativo, formalmente designados(as).

Incluem-se, neste caso:

- (i) A movimentação de conta corrente, investimentos e aplicações em instituições financeiras oficialmente estabelecidas em território nacional, incluindo-se a assinatura de cheques, notas promissórias, letras de câmbio e emissão de duplicatas em valores superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos, por ato individualmente considerado, podendo haver ocorrências múltiplas no mesmo dia e pelos mesmos canais de pagamento;
- (ii) A contratação para fins de aquisição de produtos e/ou serviços em valores superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos, por ato individualmente considerado.

*Parágrafo Quinto* – Os atos enumerados abaixo somente poderão ser exercidos pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) mediante aprovação escrita do Conselho Deliberativo:

- (i) A assinatura de todo e qualquer documento que importe a tomada de empréstimo ou prestação de qualquer garantia em nome do InPACTO que exceda o equivalente em moeda nacional a 50 (cinquenta) salários mínimos. A alienação de qualquer ativo permanente do InPACTO cujo valor, considerado isoladamente ou em conjunto para um mesmo negócio, exceda o equivalente em moeda brasileira a 50 (cinquenta) salários mínimos,
- (ii) Alienar ou licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual, incluindo, mas sem se limitar, tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes ao InPACTO;
- (iii) Engajar o InPACTO em ações e atividades que não estejam relacionadas ao seu objeto social ou ao plano de ação aprovado em Assembleia Geral.

**- VI -**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo Décimo Nono** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) representantes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, prazo que poderá ser estendido ou diminuído por decisão da Assembleia Geral, sendo permitida sua recondução.

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, observada a antecedência para a convocação de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião, devendo constar da convocação a ordem do dia dos assuntos que serão discutidos.

**Artigo Vigésimo** – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Examinar os livros de escrituração e as demonstrações contábeis da entidade;
- (ii) Opinar sobre o plano de ação e sobre o orçamento a serem apresentados ao Conselho Deliberativo;
- (iii) Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia;
- (iv) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso;
- (v) Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

*Parágrafo Primeiro* – Ocorrerá a perda do mandato de membro do Conselho Fiscal nos seguintes casos:

- (i) Renúncia;
- (ii) Abandono de cargo;
- (iii) Destituição em razão da verificação de alguma das hipóteses contidas no Artigo Nono, observados previamente os trâmites ali descritos;
- (iv) Ausência não justificada por 2 (duas) reuniões consecutivas durante seu mandato de 3 (três) anos.

*Parágrafo Segundo* – A perda de mandato será declarada em Reunião do Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas necessárias para a substituição do membro que tenha perdido o mandato, podendo neste caso o Presidente do Conselho Deliberativo: (i) indicar um novo membro em substituição, a ser referendado na próxima assembleia; ou (ii) manter o cargo vago até a próxima assembleia.

*Parágrafo Terceiro* – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou por meio de comunicação virtual.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo Vigésimo Primeiro** – Os recursos financeiros e o patrimônio social do InPACTO serão constituídos:

- (i) De doações, subvenções e patrocínios recebidos, que serão aplicados para as finalidades a que estejam vinculados;
- (ii) De bens móveis, imóveis, ações, títulos, valores e direitos que pertençam ou venham a pertencer à entidade;
- (iii) De legados, auxílios, direitos, créditos e quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) Da contribuição dos associados, desde que aprovada e definida pelo Conselho Deliberativo;
- (v) Dos rendimentos de aplicações financeiras;
- (vi) Pela realização de atividades e produtos tais como, mas não se limitando a: eventos, produtos de comunicação, livros, jornais, periódicos, cursos e capacitações – todos desenvolvidos em razão dos objetivos sociais descritos neste Estatuto;
- (vii) Das parcerias, contratos e outros instrumentos firmados com organismos nacionais e internacionais;
- (viii) Dos resultados das vendas de mercadorias e/ou da prestação de serviços.

*Parágrafo Primeiro* – Todas as receitas, rendas, rendimentos e *superavit* eventualmente apurados serão integralmente aplicados no País, na consecução e desenvolvimento dos objetivos sociais do InPACTO.

*Parágrafo Segundo* – Todas as despesas do InPACTO deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades e, direta ou indiretamente, estar relacionadas aos planos estratégicos, plano de ação e orçamento aprovados pelo Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Terceiro* – Na hipótese de haver recursos oriundos de parcerias com o poder público nacional ou com organismos nacionais e internacionais, tais recursos deverão ser aplicados exclusivamente no âmbito das ações estabelecidas pela parceria correspondente.

*Parágrafo Quarto* – É vedada a utilização dos recursos e do patrimônio social do InPACTO em qualquer ação, projeto ou atividade que esteja associada, direta ou indiretamente, a

Prenotado 9º RTD CPJ





alguma ação político-partidária.

**Artigo Vigésimo Segundo** – O exercício social do InPACTO coincide com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo Vigésimo Terceiro** – Ao término de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na legislação vigente para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e, posteriormente, para apresentação e aprovação da Assembleia Geral.

*Parágrafo Primeiro* – A prestação de contas do InPACTO observará as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios de Contabilidade vigentes, podendo ser objeto de análise de auditoria externa, desde que requerida pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal.

*Parágrafo Segundo* – As demonstrações contábeis e o relatório de atividades do InPACTO serão públicos e realizados de maneira transparente, devendo ficar disponíveis para qualquer associado e para o público em geral.

*Parágrafo Terceiro* – A Diretoria poderá elaborar uma política de transparência que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e apresentada na Assembleia Geral seguinte.

– X –

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo Vigésimo Quarto** – Os associados, bem como os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo Vigésimo Quinto** – É vedada a distribuição de quaisquer rendas, excedentes operacionais – brutos ou líquidos –, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do InPACTO, devendo todos os recursos auferidos ser aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais do Instituto.

**Artigo Vigésimo Sexto** – No caso de dissolução do InPACTO, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, de fins não lucrativos e não

Prenotado 9º RTD CPJ



econômicos, devidamente registrada, inscrita ou cadastrada em órgãos competentes, que atenda à Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

**Parágrafo primeiro** – A dissolução do InPACTO se dará por decisão dos associados, sob qualquer justificativa, por falta de sustentabilidade financeira ou ainda pela conclusão dos seus objetivos sociais.

**Artigo Vigésimo Sétimo** – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 30 de abril de 2021



*Mércia Consolação Silva*

**Mércia Consolação Silva**

Diretora Executiva

*Eneida Aparecida Caetano Dos Santos Gomes De Sá*

**Eneida Aparecida Caetano Dos Santos Gomes De Sá**  
Secretária







[illegible]